



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**

**EDITAL Nº 66/2018 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**PROCESSO SELETIVO GRADUAÇÃO PRESENCIAL**  
**1º E 2º SEMESTRES DE 2019 DA SEDE, UAG, UAST e UACSA.**

A Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, através da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 20 de dezembro de 2016, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa MEC nº 21 de 05 de novembro de 2012, alteradas pela Portaria Normativa 1.117, de 01 de novembro de 2018, na Portaria Normativa MEC nº 09, de 05 de maio de 2017 e no Edital nº 83, de 13 de novembro de 2018- MEC torna público o Edital do Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação Presencial no 1º e 2º semestre de 2019 da SEDE-Dois Irmãos, UAG, UAST e UACSA.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas de que trata este edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, referente ao ano de 2018 e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 07 de fevereiro de 2002.
- 1.2. A inscrição do candidato nos processos seletivos do SISU implica a autorização para utilização pelo MEC e a UFRPE das informações constantes da sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele obtidas no ENEM 2018.
- 1.3. Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UFRPE deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta Instituição no SISU, disponível em **www.ufrpe.br**.
- 1.4. A inscrição do candidato nos processos seletivos do SISU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas na Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei 13.409, de 28 de dezembro de 2016, pelas Portarias Normativas MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, nº 21, de 05 de novembro de 2012 alteradas pela Portaria Normativa 1.117, de 01 de novembro de 2018 e nº 09, de 05 de maio de 2017 e no Edital nº 83, de 13 de novembro de 2018- MEC, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da UFRPE.
- 1.5. O candidato aprovado e classificado deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente no momento da matrícula na UFRPE independentemente da opção pela 1ª ou 2ª entrada.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1. Os candidatos deverão se INSCREVER em no máximo 02 (dois) cursos ofertados pela UFRPE, considerando uma 1ª opção e uma 2ª opção, exclusivamente através do site **http://sisu.mec.gov.br**, no período de 22 de janeiro de 2019 até às 23 horas e 59 minutos do dia 25 de janeiro de 2019, observado o horário oficial de Brasília-DF.
- 2.2. O quantitativo de vagas ofertadas pela UFRPE será preenchido para o curso de escolha do candidato obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, sendo que os primeiros

classificados ocuparão as vagas correspondentes ao 1º semestre e as vagas do 2º semestre, serão ocupadas na sequência de classificação no curso de escolha do candidato.

### **3. DAS VAGAS**

3.1 A UFRPE oferta 3.980 vagas para os Cursos de Graduação para o 1º e 2º semestre letivo de 2019 através do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada – SISU, sendo 2100 vagas na Sede Dois Irmãos/Recife, 560 vagas na Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG), 720 vagas na Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST) e 600 vagas na Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA). A relação completa de cursos e vagas ofertadas está no Termo de Adesão assinado por esta instituição disponível em **www.ufrpe.br**.

### **4. DOS RESULTADOS**

4.1. A divulgação dos RESULTADOS ocorrerá em UMA ÚNICA CHAMADA, no dia 28 de janeiro de 2019, no site: **http://sisu.mec.gov.br**

### **5. DAS MATRÍCULAS DOS SELECIONADOS**

5.1. A MATRÍCULA dos SELECIONADOS na ÚNICA CHAMADA será realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2019 e nos dias 01 e 04 de fevereiro de 2019, no horário das 09h00 às 15h30. Consultar **anexo II**- Cronograma de matrícula.

5.2. As matrículas serão realizadas nos seguintes locais:

5.2.1. Sede-Dois Irmãos: Prédio Centro de Ensino Graduação Obra Escola- CEGOE, Rua Dom Manuel de Medeiros, s/nº, Bairro Dois Irmãos, Recife, CEP 52171-900. Telefones: (81) 3320 6081/ 3320 6190/6091;

5.2.2. Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho- UACSA: Rua Cento e sessenta e três, 300- Bairro Garapu- Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54518-430. Telefone: 81 3512-5800. Ponto de Referência: Próximo ao shopping Costa Dourada.

5.2.3. Unidade Acadêmica de Garanhuns - UAG: Av. Bom Pastor, s/nº, Bairro Bom Vista, Garanhuns, CEP: 55.296-901. Telefone: (87) 3764 5510;

5.2.4. Unidade Acadêmica de Serra Talhada - UAST: Fazenda Saco, Serra Talhada, CEP: 56.900-000. Telefone: (87) 3929 3003/3021;

5.3 É de exclusiva RESPONSABILIDADE do CANDIDATO à observância do local, horário de atendimento e demais procedimentos para a matrícula.

5.4 Os candidatos classificados aos cursos da UFRPE deverão apresentar seus documentos no local da oferta do curso para o qual se inscreveu.

5.5 Não será permitida a entrada de candidatos ou de seus representantes após o horário estabelecido para matrícula neste edital.

### **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA**

6.1 Os candidatos classificados aos cursos da UFRPE **deverão apresentar cópias legíveis e autenticadas ou originais e cópias legíveis dos documentos** listados no ANEXO I deste edital juntamente com demais formulários disponíveis em **www.drca.ufrpe.br**

6.2 Os candidatos aprovados deverão **preencher a ficha de cadastro** na página do DRCA, on-line, no endereço eletrônico **www.drca.ufrpe.br**. Após o correto preenchimento de todos os campos, assinar e anexar aos documentos exigidos no **ANEXO I**.

6.3 A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do **art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam as vagas reservadas a essas pessoas.

6.4 Pelo texto da **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**, regulamentado pelo **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**, são considerados cotistas os candidato que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou tenham obtido certificado de conclusão com base no

resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. Não poderão concorrer às vagas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado parte do ensino médio em escolas particulares. **Os estudantes de colégios particulares, com bolsa de estudo integral ou parcial, NÃO SÃO BENEFICIADOS PELA LEI.**

## **7. DA LISTA DE ESPERA**

- 7.1. Para participar da lista de espera, o candidato deverá manifestar seu interesse por meio da página do Sisu na internet, no endereço eletrônico: [HTTP://sisu.mec.gov.br](http://sisu.mec.gov.br), no período de 28 de janeiro de 2019 até as 23:00 horas e 59 minutos do dia 4 de fevereiro de 2019.
- 7.2 A partir desse procedimento o candidato passará a fazer parte da Lista de Espera da UFRPE cujos resultados serão divulgados na página **[www.ufrpe.br](http://www.ufrpe.br)**. É de responsabilidade do CANDIDATO o acompanhamento das convocações para preenchimento da vagas em lista de espera, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos nas chamadas nominiais para efeito de matrículas, em datas, horários e locais divulgados em editais complementares da UFRPE.
- 7.3 O CANDIDATO somente poderá manifestar interesse na lista de espera em apenas um dos cursos para qual optou por concorrer em sua inscrição ao Sisu.
- 7.4 O CANDIDATO selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da lista de espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.
- 7.5 A manifestação de interesse em permanecer na lista de espera assegura ao CANDIDATO apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para qual a manifestação foi efetuada, estando a sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. É de responsabilidade do candidato acompanhar por meio do site do SISU, no endereço **<http://sisu.mec.gov.br>**, e da página eletrônica da Instituição, no endereço **[www.ufrpe.br](http://www.ufrpe.br)**, eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SISU do 1º e 2º semestres de 2018.
- 8.2. É de responsabilidade do candidato a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, quando for o caso, na Portaria Normativa MEC nº 09, de 2017, e demais normas pertinentes ao Sisu.
- 8.3. O candidato classificado e que esteja cursando curso de graduação desta Universidade, ou qualquer outra instituição pública deverá optar por apenas um dos cursos. A **Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009**, veda que uma pessoa ocupe simultaneamente duas vagas em instituições públicas de ensino superior.
- 8.4. Estudante de instituições de ensino superior (IES) particular beneficiado pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) não pode acumular a bolsa com vaga em instituição pública. É necessário que se faça a opção por um dos cursos, liberando a vaga para outro classificado.
- 8.5. Para os efeitos de disposto da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, considera-se escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 8.6. Ações afirmativas:
  - 8.6.1 O candidato que tenha cursado integralmente o ensino médio em qualquer uma das escolas situadas nas microrregiões do Agreste ou do Sertão de Pernambuco que façam inscrições nos cursos das unidades de Garanhuns ou Serra Talhada e que

optem por esta Ação Afirmativa, se devidamente comprovado, receberão um bônus de 10% no cômputo geral da nota do Enem.

- 8.6.2 Candidatos que tenham cursado integralmente no Colégio Técnico Dom Agostinho Ikas - CODAI, vinculado à UFRPE conforme as seguintes condições: (A: ensino médio integralmente no CODAI), ou (B: ensino médio integrado ao técnico integralmente no CODAI), ou (C: ensino técnico cursado integralmente no CODAI junto ao ensino médio cursado integralmente em qualquer escola pública), que façam inscrições nos cursos da SEDE e que optem por esta Ação Afirmativa, se devidamente comprovado, receberão um bônus de 10% no cômputo geral da nota do Enem.
- 8.7. A seleção do candidato assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação, junto à UFRPE para qual foi selecionado, do atendimento dos requisitos legais e regularmente pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012 e regulamentação em vigor.
- 8.8. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas adotadas, implicando, o não cumprimento dos mesmos, em sua **desclassificação do processo seletivo**.
- 8.9. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Recife, 26 de dezembro de 2018

Maria José de Sena  
Reitora

Maria do Socorro de Lima Oliveira  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação